



A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a nova redação dos seguintes dispositivos do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro – PRODAV, alterados conforme deliberação adotada na 36ª Reunião do CGFSA, realizada em 05 de julho de 2017:

(1) O item 51.6. do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"51.6. A destinação para desenvolvimento de projetos deverá observar os seguintes critérios:

a) a destinação de recursos pelo beneficiário indireto deverá observar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para contas automáticas com recursos escriturados de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e de 20% (vinte por cento) para contas automáticas com recursos escriturados acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo como limite inicial de destinação o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado também o limite por projeto definido no item 125;

b) o Beneficiário Indireto e o Direto deverão comprovar a viabilização de projetos que representem, no mínimo, dois quintos do valor limite inicial. Comprovada tal viabilidade, fica franqueado um novo limite no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para destinações para projetos de desenvolvimento, e assim sucessivamente".

(2) A tabela do item 125 do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"125. LIMITES FINANCEIROS

Nas ações de desenvolvimento de projetos, os aportes do FSA observarão os seguintes valores máximos:"

<i>AÇÃO FINANCIADA</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>VALOR MÁXIMO</i>
------------------------	----------------	---------------------

<i>DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS</i>		
<i>projeto de longa-metragem</i>	<i>título</i>	<i>200.000,00</i>
<i>projeto de obra seriada de ficção ou animação</i>	<i>título</i>	<i>200.000,00</i>
<i>projeto de obra seriada documental ou formato</i>	<i>título</i>	<i>100.000,00</i>
<i>PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS</i>		
<i>demo jogável</i>	<i>título</i>	<i>150.000,00</i>

(3) O item 53.1.a do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"53.1. Para estarem aptos ao investimento, os projetos devem observar as seguintes características gerais:

a) ter como objeto:

i. a produção de conteúdo audiovisual brasileiro independente de ficção, animação ou documentário, passível de classificação como obra de referência (item 38); ou"

(4) Foi incluído novo item 76.3 no Regulamento Geral do PRODAV, com a seguinte redação:

"76.3 Caso a participação do FSA sobre a Receita Líquida de Distribuição e Venda (RLD) no segmento de salas de cinema não seja suficiente para o retorno integral do valor do investimento do FSA no projeto de distribuição, sem considerar a participação do FSA sobre a RBD, tal participação se aplicará de forma colateralizada a todos os demais segmentos do mercado interno, durante todo o prazo do investimento, até o retorno integral do valor investido pelo FSA."

(5) O item 78.1.c do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"78.1. No âmbito do suporte automático, entende-se por receita líquida do produtor o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

c) as despesas de comercialização, relativas à cópiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, calculadas nos termos do item 78.2, incluindo a participação do FSA sobre a RLD".

(6) O item 132.1 do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"132.1. 1. Na produção audiovisual, entende-se caracterizado o pré-licenciamento quando o pagamento pela licença é efetivado antes da emissão do CPB da obra".

(7) Foi incluído novo item 132.2 no Regulamento Geral do PRODAV, com a seguinte redação, renumerando-se os itens subsequentes:

"132.2. O não pagamento da licença no período referido no item 132.1 acima acarretará na inabilitação da programadora pelo prazo de 01 (um) ano para participação como adquirente de pré-

licenciamento nas chamadas públicas do FSA, incluindo destinações de SUAT".

(8) O item 62.3.a do Regulamento Geral do PRODAV passa a ter a seguinte redação:

"62.3. Respeitado o valor mínimo (item 62.5), os percentuais mínimos estabelecidos nas disposições anteriores deste item receberão os seguintes ajustes:

a) reduções cumulativas, calculadas de forma sequencial, segundo as seguintes situações e parâmetros:

i. 50%, no caso de licenciamento para programadora com sede nas regiões norte, nordeste ou centro-oeste;

ii. 30%, no caso de licenciamento para programadora com sede na região sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo;

iii. 30%, no caso de licenciamento para TV estatal, educativa ou cultural; e

iv. 15%, no caso de programadora privada cujo grupo econômico não envolva prestador de serviços de telecomunicações, cabeça de rede nacional privada de TV aberta ou programadora internacional; e

v. 50%, no caso de licenciamento de projetos de produtora com sede nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo; ou."

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a) - Presidente, em Exercício**, em 02/08/2017, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0529904** e o código CRC **7CC5E702**.